



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 282, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Diabetes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Diabetes, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de novembro.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, será priorizada a realização de palestras, campanhas, eventos educativos, caminhadas, corridas e outras atividades com o objetivo de promover a saúde da população, alertar sobre os riscos da doença, bem como instruir sobre o acesso ao tratamento.

Parágrafo único. Para a adoção das medidas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser celebradas parcerias ou convênios com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil.

Art. 3º O Dia Estadual do Diabetes fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

